

**AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO/CORTE DE ÁRVORE URBANA**

A Secretaria de Meio Ambiente de Patrocínio – SEMMA, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE 13 (TREZE) ÁRVORES DA ESPÉCIE: EUCALIPTOS, conforme especificado abaixo:**

| 1. DADOS DO SOLICITANTE RESPONSÁVEL  |   |
|--|---|
| PROTOCOLO Nº: 001.7542/2023  | 2.2. CNPJ/CPF: 183.282.966-91                           |
| 2.1. NOME: EURÍPEDES JOSE CORREA   | ENDEREÇO: Avenida Tupinambás, Nº 1661 – Bairro: Carajás |
| 2. LOCAL DA SUPRESSÃO AUTORIZADA   |   |
| 2.3. ENDEREÇO: Avenida Tupinambás, Nº 1661 –   | Bairro: Carajás   |
| 3. DADOS DA EXPLORAÇÃO   |   |
| 3.1. INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS (ANEXO I): EUCALIPTOS  |   |
| 3.2. MOTIVO DA SUPRESSÃO: CONSTRUÇÃO/ EDIFICAÇÃO DE MURO NA PARTE BAIXA DO TERRENO.  |   |
| 3.3 . ÁREA/ QUANTIDADE TOTAL DA SUPRESSÃO: 13<br>árvores   |   |
| 3.4. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: ( ) NATIVA ( ) EXÓTICA (X) NÃO SE APLICA   |   |
| 3.5. ESPÉCIES INDEFERIDAS: ***   |   |
| 4.0. CONDICIONANTE PARA EMISSÃO DA LICENÇA AUTORIZATIVA Á SUPRESSÃO DAS ÁRVORES, Á SER CUMPRIDA PELO SOLICITANTE E IMPOSTA PELO ANALISTA E VOTADO POR CONSELHO:<br><b>PLANTIO DE 12 INDIVÍDUOS ÁRBOREOS DA ESPÉCIE YPÊ</b> |   |
| 4.1 PRAZO PARA CUMPRIMENTO: CONTADOS A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DA LICENÇA  |   |

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justifica-se, portanto, a supressão da referida árvore. Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); **com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, ficam autorizado à supressão da referida árvore, com prazo de até 90 dias.**

✓ **Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho. A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas. Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.**

Patrocínio, 30 agosto de 2023

Antônio Geraldo de Oliveira  
Presidente CODEMA